ANEXO IV

(Logótipo)

Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes
Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, e Vila Velha de Rodão
Ficha clínica
Data da captura: ___/___/___
Processo n.º _____/_____
Jaula n.º _____
N.º de identificação electrónica:_____
Identificação do detentor:
Nome: _____
Morada: _____
N.º de telefone/ telemóvel: _____
Raça: _____ Sexo: _____
Idade aproximada: _____ Castrado ☐
Pelagem Cor:
_____
Comprida ☐ Curta☐
Lisa ☐ Média ☐ Ondeada ☐ Encaracolada ☐
Cauda : Comprida ☐ Curta ☐ Amputada ☐
Sinais Particulares:
_____
Exame Clínico:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
O médico veterinário municipal
_____

ANEXO V

Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes
Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, e Vila Velha de Rodão
Termo de responsabilidade de recuperação de animal capturado
Eu,_____residente em _____,
Freguesia de_____,Concelho de _____,
portador do bilhete de identidade n.º _____ de ___/__/___, do arquivo de identificação de _____, e contribuinte fiscal n.º_____ , declaro para os devidos efeitos que sou o legítimo detentor do animal da espécie _____, raça _____,
sexo _____, com o n.º de processo _____do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes.
Declaro também que tenho asseguradas as condições de alojamento para o referido animal, exigidas pelo DL n.º 314/03, de 17 de Dezembro e pelo DL n.º 276/01, de 17 de Outubro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo DL n.º 315/03, de 17 de Dezembro.
_____, ___ de _____ de _____
O detentor
_____

ANEXO VI

Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes
Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, e Vila Velha de Rodão
Termo de responsabilidade do detentor para occisão de animal
Proprietário
Nome: _____
Morada: _____
B.I. n.º _____ de ___/___/___, do arquivo de identificação de _____.
Animal
Espécie: _____; Raça: _____;
Idade: _____;
Nome: _____; N.º de identificação:_____
Declaração
Eu, abaixo assinado, declaro que autorizo o médico veterinário municipal do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila Velha de Rodão a realizar a occisão do animal acima identificado e que o mesmo não mordeu ninguém ou nenhum outro animal nos últimos quinze dias.
Por ser verdade assino o presente termo de responsabilidade de acordo com o meu documento de identificação.
_____, _____ de _____ de _____
O detentor _____
Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes
Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, e Vila Velha de Rodão

Relatório Mensal da Câmara Municipal de _____
Processo n.º _____
Ficha Clínica: _____

Data de captura	Hora	Local	Freguesia	N.º de animais Capturados (cães/gatos)	N.º de identificação electrónica	Kms/dia

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 4462/2006 — AP

O Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, faz público que, para os devidos e legais efeitos e fins convenientes, no uso de competência que lhe confere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2006, foram aprovadas as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, conforme estipulado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da mencionada lei, proposta antes aprovada pelo executivo em 24 de Abril de 2006.

13 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

Proposta

Na sequência da informação prestada pelo gestor do projecto Sig-Ria, deste município, arquitecto António José de Almeida Guedes e Silva, através do documento de 27 de Dezembro de 2005 que, sucintamente, fala na possibilidade de adquirirmos mais uma ferramenta (aplicação) que permitirá a gestão urbanística e emissão de plantas de localização — estas com a possibilidade de cobrarmos taxas aos munícipes interessados, permitindo o retorno do investimento a realizar e, porque a tabela de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e compensações não prevê a cobrança desta taxa, proponho a alteração daquele Regulamento, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Ao quadro XVIII — Assuntos Administrativos, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, publicado no apêndice n.º 141 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 12 de Novembro de 2002, é aditado o n.º 9:

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:
1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....
9 — Plantas de localização e de gestão urbanística (por cada):
9.1 — Em tamanho A4 — € 2,50;
9.2 — Em tamanho A3 — € 5;
9.3 — Em tamanho A0 — € 20.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor após publicação no *Diário da República.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Regulamento n.º 31/2006 — AP

Regulamento Municipal de Apoio a Pequenas Soluções Habitacionais

Considerando a Câmara Municipal de Tábua que os Programas actuais SOLARH, PROHABITA, entre outros, para beneficiação do património habitacional, revestem alguma complexidade, são pouco céleres face às necessidades prementes de alguns cidadãos, e porque tais Programas configuram a existência de uma capacidade financeira incomportável para os eventuais candidatos;

Considerando que no município de Tábua existe um estrato de população que dificilmente, por si só, conseguirá proceder a obras essenciais que lhe permita ter condições mínimas de higiene, salubridade e segurança nas suas habitações;

Atendendo aos problemas sociais que se revelam em situações de pobreza, é necessário um apoio de cariz social para melhorar as condições habitacionais dos agregados familiares;

Tomando em conta que os meios que são apresentados pelas instituições privadas e públicas para apoio às melhorias das condições habitacionais são quase nulos e muitas vezes desadequados às situações concretas dos agregados familiares;

Levando em consideração que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, vem estipular a necessidade de realização de obras coercivas, de recuperação de edifícios, de incentivos de apoio à recuperação de habitações degradadas;

Neste sentido, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Tábua propõe-se incentivar e apoiar os indivíduos e agregados